Lei Municipal Nº 0611/2007.

Altera a Lei nº 0591/2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam modificados o inciso IV, e os §§ 1º, 2º e 4º do art. 2º, da Lei nº 0591, de 27 de março de 2007, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º.....

IV – um representante dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do município, na área administrativa da educação;

§ 1º - os membros de que tratam os incisos -II, IV, V e VI, deste artigo, serão escolhidos dentre integrantes das referidas composições.

§ 3º - os conselheiros de que trata **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os seguimentos que representam.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente dos direitos das escolas pública municipais deverão ser eleitos dentre os diretores das escolas municipais.

Art. 2º - Fica revogada a alínea a do inciso IV, do artigo 11, da Lei nº 0591, de 27 de março de 2007.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 27 de março de 2007.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de maio de 2007.

Manuel Plácido da Silva Filho
-PREFEITO-

Scanned by CamScanner

O Projeto de lei que ora justificamos altera o inciso IV e os §§ 1º, 3º e 4º, do artigo 2º, da Lei nº 0591/2007, bem como revogam a alínea a, do inciso IV, do artigo 11, da mesma Lei.

A modificação do inciso IV e dos §§ 1º, 3º e 4º, do art. 2º, da referida Lei, objetiva tornar menos burocrático o processo de composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **CONSELHO DO FUNDEB**, no âmbito deste Município.

A revogação da alínea a, do inciso IV, do art. 11, da Lei em questão, tem o propósito de afastar a inconstitucionalidade constituída pela mesma, quando se relaciona a ocupantes de cargos comissionados que, por força do art. 37, II, da Constituição Federal, são de livre nomeação e exoneração.

Esperamos, portanto, a aprovação do Projeto de Lei Justificado, por essa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 03 de maio de 2007.

Manuel Plácido da Silva Filho
-PREFEITO-

Scanned by CamScanner